

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE ESTADO DE MINAS GERAIS Gabinete do Prefeito



Lei n°. 1.298 de 16 de dezembro de 2020

"DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LASSANCE/MG aprovou e o prefeito municipal, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Dispõe sobre o controle da frota de veículos a serviço do Município de sob a forma de identificação obrigatória em todas as viaturas que façam parte do património da pessoa Jurídica de direito público, bem como todos os carros alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares.
- § I° Todos os veículos deverão possuir:
- I identificação contendo a logomarca da pessoa Jurídica de direito público;
- II o nome do órgão responsável/gestor do contrato do veículo;
- III o número do contrato que deu origem a essa locação e a data de vigência do contrato, se o veículo pertencer a terceiros;
- IV um e-mail e um número de telefone de uma ouvidoria para possíveis comunicações/denúncias.
- § 2º Deve haver a colocação do adesivo contendo tais informações nas laterais direita e esquerda do veículo, na parte dianteira e na parte traseira. O tamanho do adesivo não pode ser inferior a, 50 x 0,50 cm (cinquenta centímetros por cinquenta centímetros) e a fonte deve ser no mínimo tamanho 48 (quarenta e oito).
- I A colocação de adesivos de identificação nas motocicletas deverá observar o maior tamanho possível.
- § 3° Para os carros alugados, a colocação e a manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta da empresa locatária, sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos.
- **Art. 2º** Pelo descumprimento da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:
- I advertência;
- II multa;
- III revogação do contrato de locação;
- IV- será considerada falta grave a inobservância desta Lei nos veículos municipais e a





PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE ESTADO DE MINAS GERAIS Gabinete do Prefeito



responsabilidade será do gestor e do detentor do bem.

- **Art. 3°** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente para o caso da frota própria.
- **Art. 4° -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Lassance, 16 de dezembro de 2020.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 16 11 20 foi afixada a Lei nº 1298, No atriu n desta Prefeitura, dando a Ela publicidade.

Lassance MG 16 de Datemeno 120.